

TAMANHO DA FIRMA E OUTROS DETERMINANTES DA TRIBUTAÇÃO EFETIVA SOBRE O LUCRO NO BRASIL

Mateus Alexandre Costa dos Santos

Mestre em Ciências Contábeis
Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação
em Ciência Contábeis – UnB, UFPB, UFRN
Av. Eptácio Pessoa, 1705, 2º. Andar. Bairro dos Estados
João Pessoa/PB, Brasil - CEP: 58.030-900
E-mail: mateusalexandrecs@hotmail.com
Telefones: (83) 3216-4417

Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante

Doutor em Ciências Contábeis pela USP
Universidade Federal da Paraíba
Departamento de Contabilidade e Finanças – DFC/CCSA, Campus Universitário I
João Pessoa/PB, Brasil - CEP: 58.059-900
E-mail: paulocavalcante@ccsa.ufpb.br
Telefone: (83) 3216-7285

Raimundo Nonato Rodrigues

Doutor em Ciências Contábeis pela USP
Universidade Federal de Pernambuco
Rua Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária
Recife/PE, Brasil - CEP:50.670-901
E-mail: rnrdrigues@uol.com.br
Telefone: (81) 2126-8369

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo investigar verificar se a tributação efetiva sobre os lucros das firmas de capital aberto brasileiras é determinada por suas características, especificamente, tamanho, endividamento, intensividades de capital e de estoques e lucratividade. A amostra compreendeu 565 firmas, classificadas em 8 setores de atividade, ao longo do período entre 1997 a 2011, o que resultou em 4.368 firmas-ano. A investigação se deu com o emprego de dois modelos estatísticos, cujas estimações foram realizadas por meio de regressões combinadas e dados em painel. Os resultados indicaram que o tamanho e o endividamento podem ser considerados determinantes da tributação efetiva sobre o lucro. Frise-se que no caso do tamanho, foram encontradas evidências, preliminarmente, consistentes com as premissas da hipótese dos custos políticos. No entanto, os resultados indicaram a existência de uma relação não linear que sugere que a partir de um determinado tamanho, as firmas seriam capazes de reduzir a sua tributação, o que se alinha à hipótese do poder político.

Palavras-chave: Tamanho. ETR. Custos Políticos. Poder Político. Determinantes.

Área Temática: Contabilidade para Usuários Externos

1 INTRODUÇÃO

Diversos estudos têm demonstrado a existência de uma associação positiva entre o tamanho das firmas e a tributação efetiva sobre os seus lucros, esta, comumente, representada

pela alíquota efetiva do impostos sobre o lucro (*Effective Tax Rate – ETR*) (WATTS; ZIMMERMAN, 1978, 1979; ZIMMERMAN, 1983; CHONGVILAIVAN; JINJARA, 2010; DELGADO; FERNANDEZ-RODRIGUEZ; MARTINEZ-ARIAS, 2012). No entanto, o tema é controverso e há um corpo substancial de pesquisas que apresenta resultados conflitantes, os quais evidenciam que a associação positiva entre tamanho e tributação não seria absoluta, sendo, em alguns casos, residual (outros fatores seriam mais importantes, p. ex. lucratividade), negativa ou, até mesmo, inexistente (STICKNEY; MCGEE, 1982; GUPTA; NEWBERRY, 1997; KIM; LIMPAPHAYOM, 1998; HARRIS; FEENY, 1999; NICODÈME, 2007; NORR; MASTUKI; BARDAI, 2008; DELGADO; FERNANDEZ-RODRIGUEZ; MARTINEZ-ARIAS, 2012; CHIOU; HSIEH; LIN, 2012; HSIEH, 2012; COSTA; MARTINS; BRANDÃO, 2012; LOPES, 2012).

Contudo, para cada situação, há o suporte teórico necessário. De um lado, a hipótese dos custos políticos (WATTS; ZIMMERMAN, 1978, 1986), fundamentada, em parte, pela teoria da regulação econômica de Stigler (1971), assume que firmas maiores, por deterem maior visibilidade no processo político, estariam sujeitas a um maior escrutínio governamental e, conseqüentemente, uma maior transferência de riqueza, o que lhes acarretaria maiores custos políticos, por isso o uso, por muitos estudos, do tamanho como a principal medida de sensibilidade a tais custos. Como a tributação também representa uma transferência de riqueza, tem-se a *ETR* como uma medida parcial desses custos políticos, porquanto, a análise da associação entre tamanho e *ETR* pode representar uma verificação da hipótese dos custos políticos. (ZIMMERMAN, 1983).

Por outro lado, vale salientar que teoria da regulação econômica também oferece argumentos contrários, uma vez que assume que firmas maiores (ou setores econômicos), na verdade, beneficiam-se do processo político, na medida em que exercem influência sobre os políticos e burocratas, seja por meio de *lobbying* ou de financiamento de campanhas eleitorais, por exemplo, o que é conhecido como a hipótese do poder político. (SALAMON; SIEGFRIED, 1977), em que o tamanho da firma pode representar uma medida desse poder.

No Brasil, o tema foi pouco explorado, mas, no entanto, os estudos também apresentam conclusões divergentes. Os resultados obtidos por Bispo, Calijuri e Lima (2009), mesmo que parcialmente, alinham-se à hipótese dos custos políticos. Já as constatações de Lopes (2012) apontam na direção da hipótese do poder político. Interessante notar que algumas características do sistema tributário e da administração tributária brasileiros, pelo menos teoricamente, são condizente com o esperado à luz da hipótese dos custos políticos, por exemplo, carga tributária elevada, respeito à capacidade contributiva e atuação fiscalizatória especializada para as grandes firmas. Por outro lado, o efeito prático dessas características deve ser ponderado por alguns aspectos.

Primeiro, firmas maiores também tendem a possuir uma melhor estrutura administrativa e jurídica, de modo que são mais propensas a realizar um planejamento tributário eficiente, ante a, ou em função da, complexidade da legislação, e, assim, reduzir a sua *ETR*. Segundo, é comum que haja um conjunto de regras específico para a apuração do lucro tributável que difere daquele utilizado para apurar o lucro contábil. Dada a influência de outros incentivos contratuais e de mercado, por exemplo, é possível que a redução da tributação ocorra, em maior medida, via ajustes no lucro tributável sem, necessariamente, reduzir o lucro contábil, a despeito do aumento marginal do risco de detecção. Terceiro, conforme a teoria econômica da regulação e a hipótese do poder político (STIGLER, 1971; POSNER, 1974; SALAMON; STIGLER, 1977), firmas maiores podem se beneficiar do processo político, por exemplo, por meio de regimes especiais de tributação que resultem em uma menor *ETR*.

O fato é que a controvérsia deriva-se de múltiplos fatores de difícil identificação e mensuração, dentre eles, fatores institucionais, culturais, políticos e econômicos, que

determinam o sistema tributário de um país e o comportamento dos indivíduos seja ante à taxação governamental ou no próprio processo político. Assim, a questão crucial para a não rejeição de uma ou outra hipótese é saber quem será o vencedor da continua “queda de braço” entre o setor privado e o governo. E essa é uma questão que pode não ter uma única resposta.

O tema é instigante, uma vez que a tributação influencia as decisões operacionais, de investimento e de financiamento das firmas, e, potencialmente, exerce influência sobre as escolhas contábeis dos gerentes. As divergências verificadas nos estudos internacionais e nacionais acerca da associação entre *ETR* e tamanho, bem como a indicação de outras variáveis sensíveis aos custos políticos, especificamente a tributação, oferecem perspectivas interessantes para a compreensão dos efeitos desses custos sobre as firmas aqui no Brasil. Portanto, frente a esses aspectos e dada a escassez de pesquisas sobre o assunto aqui no Brasil, bem como a representatividade da tributação no contexto empresarial brasileiro, o presente estudo tem por objetivo se a tributação efetiva sobre os lucros das firmas de capital aberto brasileiras é determinada por suas características, especificamente, tamanho, endividamento, intensidades de capital e de estoques e lucratividade. Essa tributação efetiva é representada pela alíquota efetiva do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Os resultados aqui obtidos diminuem a lacuna existente na literatura nacional acerca desse tema, bem como oferece contribuições para a academia e para o governo. Para academia, na medida em que indica a representatividade de características das firmas no tocante aos custos políticos por elas arcados, permitindo assim uma compreensão mais consistente a respeito do tema. Para o governo, porque contribui, por exemplo, com um planejamento mais adequado do processo fiscalizatório e, eventualmente, o aprimoramento da legislação tributária.

Além desta introdução, o estudo está dividido em mais 4 seções. Na primeira delas, realiza-se a revisão da literatura. Na segunda, são declaradas as hipóteses de pesquisa e tratados dos seus aspectos metodológicos. A terceira apresenta e analisa os resultados. E a na última são apresentadas as considerações finais do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Características da Tributação sobre o Lucro no Brasil

Ao tratar do sistema tributário nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF88) determina que, sempre que possível, os impostos deverão ter caráter pessoal e ser graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º, CF88). Isso quer dizer que os impostos deverão respeitar as condições próprias dos indivíduos (pessoalidade) e que deverão possuir alíquotas que se elevam à medida que a riqueza tributada também se eleva (progressividade). Em termos práticos, isso implica na existência de uma associação direta entre a alíquota do imposto e a riqueza objeto da tributação mantida pelo indivíduo (patrimônio, renda, faturamento etc.). O imposto de renda da pessoa física (IRPF) é um exemplo de um imposto pessoal e progressivo.

A CF88 também prevê que a definição de um tratamento diferenciado e favorecido para as denominadas “microempresas” (ME) e “empresas de pequeno porte” (EPP) (art. 146, III, “d”), o qual foi disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC123), que dentre outras coisas, instituiu o SIMPLES NACIONAL, que confere uma tributação mais branda para as ME, assim consideradas aquelas com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00, para as EPP, aquelas cuja receita bruta anual não ultrapassa R\$ 3.600.000,00, respeitando, assim, a capacidade contributiva das firmas. O princípio da capacidade contributiva no Brasil relaciona-se diretamente com o tamanho das firmas, maior receita ou maior lucro, maior a tributação, bem como maior o interesse do governo, conforme veremos a

seguir.

O lucro das firmas é tributado pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o que, de acordo com o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/99), se dá por meio de três formas de tributação: (i) Lucro Real; (ii) Lucro Presumido; e (iii) em casos especiais, Lucro Arbitrado, além do SIMPLES NACIONAL, no caso de ME e EPP, conforme a LC123. A competência desses tributos é da União, que a exerce por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Via de regra, a carga tributária nominal do IRPJ é, de aproximadamente, 25%, da qual, 15% representa a parcela principal desse imposto e 10% consiste em um adicional, que incide sobre a montante, apurado mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (R\$ 60.000,00/trimestre ou R\$ 240.000,00/ano). Já a CSLL possui uma alíquota nominal de 9% para as firmas em geral, e 15% para as instituições financeiras.

Para as firmas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, as alíquotas nominais do IRPJ e CSLL podem variar de acordo com o montante de receitas auferidas e a atividade econômica exercida pela firma, ou até mesmo em função da relação entre a folha de pagamento e os respectivos encargos e a receita bruta, o que, aproximadamente, pode resultar em alíquotas entre 0% e 7%, aproximadamente, para o IRPJ, e entre 0% e 3%, para a CSLL.

O lucro real é a principal forma de tributação e, sob qual, estão sujeitas boa parte das maiores firmas brasileiras. Ela é obrigatória, por exemplo, para as firmas com receita bruta anual superior a R\$ 48.000.0000,00, para as instituições financeiras, de um modo geral; para e para as firmas que auferiram lucros advindos do exterior. Nessa forma de tributação, o lucro contábil é ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas ou autorizadas pela legislação tributária, a fim de apurar o lucro real, para fins de IRPJ, e a base de cálculo da CSLL. Esses ajustes geram diferenças permanentes ou temporárias entre o lucro contábil e o lucro real, o que decorre dos diferentes conjuntos de regras a que sujeitam as apurações de tais lucros.

Frise-se que as firmas sujeitas ao lucro real também estão submetidas ao Regime Tributário de Transição, que visa estabelecer a neutralidade tributária para os métodos e critérios contábeis das normas internacionais de contabilidade, o que acarreta a realização de ajustes adicionais àqueles acima mencionados, sempre que houver divergência entre esses métodos e critérios e aqueles vigentes até 31 de dezembro de 2007.

A apuração do IRPJ e da CSLL no lucro real poderá ser realizada trimestralmente, onde o lucro real e a base de cálculo da CSLL são apurados para cada trimestre, requerendo, portanto, uma apuração do resultado contábil, para fins fiscais, também para essa periodicidade; ou então ser realizada em uma base anual, podendo a firma efetuar pagamentos mensais por estimativa, com base na sua receita bruta, os quais poderão ser suspensos ou reduzidos se demonstrado que o seu somatório excede o valor devido acumulado, apurado com base em balanços ou balancetes mensais (apuração do resultado cumulativa ao longo do ano).

Além disso, as firmas tributadas pelo lucro real estão sujeitas a um maior volume de obrigações acessórias, tais como, escriturações (E-Lalur, EFD-contribuições), declarações e demonstrativos, bem como a um maior acompanhamento pela RFB, como é o caso do acompanhamento diferenciado para grandes contribuintes.

Já a apuração do IRPJ e CSLL pelo lucro presumido é opcional para aquelas firmas que não se enquadram nas condições de obrigatoriedade ao lucro real. A sistemática desse regime é bastante simples. Ela consiste na aplicação de um percentual de presunção do lucro sobre a receita bruta da firma, obtendo-se, portanto, o lucro presumido sobre o qual incidirá a alíquota e, conforme o caso, o adicional do IRPJ, bem como a alíquota da CSLL. Via de regra, aquele percentual de presunção é de 8%, no entanto, pode variar de acordo com a atividade econômica da qual decorreu a receita da firma. Por exemplo, no caso de revenda,

para consumo, de combustíveis derivados de petróleo, o percentual será de 1,6%, para algumas atividade de prestação de serviço ele pode ser de 16% (transporte de transporte de passageiros), ou de 32% (administração de bens imóveis).

Além de contar com uma tributação mais simplificada, as firmas optantes pelo lucro presumido estão sujeitas a um menor número de obrigações acessórias, inclusive, para fins tributários, desde que mantenham o lucro caixa, não precisam manter escrituração contábil. Isso sugere que, provavelmente, tais firmas estariam expostas a menor nível de custos políticos, se comparadas àquelas sujeitas ao lucro real.

Já o lucro arbitrado é uma forma de tributação residual, devendo ser aplicado em situações específicas, como por exemplo, naqueles casos em que a firma, obrigada ao lucro real, não mantiver a sua escrituração tal qual determinam as leis comercial e fiscal ou não elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal. A sistemática é semelhante àquela do lucro presumido, inclusive são empregados os mesmos percentuais de presunção do lucro, no entanto, estes devem ser aumentados em 20%.

Tendo em vista que o lucro arbitrado é empregado em caso excepcionais, ocasionados por ausência ou problemas na escrituração contábil, é possível que firmas maiores não o utilizem, sobretudo aquelas de capital aberto que, necessariamente, devem ter suas demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes, contam com outros mecanismos de governança corporativa e se sujeitam às normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em termos gerais, a estrutura legal da tributação sobre o lucro no Brasil estabelece uma relação direta entre a forma dessa tributação e o potencial econômico (capacidade contributiva) das firmas, em que a receita (em termos absolutos) tem sido o principal indicador desse potencial. Tendo em vista que maiores firmas tendem a auferir níveis mais elevados de receita, é possível que essa relação seja verificada também com o tamanho da firma, o que se alinha às premissas da hipótese dos custos político.

2.2 Estudos Anteriores

Um dos mais importantes estudos na área é Zimmerman (1983), cujos resultados indicam que há uma associação positiva entre tamanho e *ETR* (imposto corrente/fluxo de caixa das operações) no contexto estadunidense. Essa associação manteve-se mesmo quando utilizadas diferentes *proxies* para a tributação, além dessa *ETR*, e para o tamanho, ou quando utilizadas bases de dados alternativas. Essas evidências, por outro lado, contradizem aquelas obtidas por Stickney e McGee (1982), cujos resultados não indicaram a existência de relação entre tamanho e *ETR*, bem como as constatações de Porcano (1986), as quais indicaram uma relação inversa entre essas variáveis.

Controvérsia também é apontada por Gupta e Newberry (1997), onde os resultados indicam que não há associação entre *ETR* e tamanho, ao longo do tempo, quando consideradas firmas que possuíam maior tempo de existência, no entanto, tal associação foi revelada quando consideradas, na mesma amostra, firmas mais jovens, muito embora ela não tenha se mostrado uniforme ao longo do período analisado. Frise-se, no entanto, que Gupta e Newberry (1997) consideraram na sua pesquisa os efeitos da *Tax Reform Act of 1986 (TRA86)* e que, considerando a totalidade das firmas, verificaram que haveria uma associação positiva entre tamanho e *ETR* antes do TRA86, a qual, depois dessa lei, mostrou-se invertida.

Vale salientar que Stickney e McGee (1982) verificaram que, a despeito do tamanho, a intensividade de capital, a alavancagem financeira e o setor de atuação, especificamente, as atividades que exploram recursos naturais, mostraram-se fatores significativos na explicação da variação da *ETR* entre as firmas. No caso da intensividade de capital e da alavancagem financeira, essa associação mostrou negativa.

Já Delgado, Fernandez-Rodriguez e Martinez-Arias (2012) verificaram que há uma

relação positiva entre o tamanho das firmas estadunidenses listadas na bolsa de valores e a sua *ETR*, o que também foi verificado para a alavancagem financeira, intensividade de capital, estoques e lucratividade. No entanto, esses pesquisadores argumentam que muito das controvérsias verificados nos estudos acima mencionados pode ser explicada pela presença de uma relação não linear entre as variáveis e a *ETR*. Explorando esse argumento, eles constataram um relação negativa para o tamanho, a alavancagem financeira e a intensividade de capital. No caso do tamanho, por exemplo, isso sugere que a partir de um determinado nível, as firmas passam a arcar com uma menor tributação, o que pode ser resultado, por exemplo, de um planejamento tributário eficiente ou do poder político experimentado por tais firmas.

O tema também tem sido amplamente explorado em outros países e não há uma conclusão prevaiente. Por exemplo, Kim e Limpaphayom (1998) analisaram a relação entre *ETR* e características das firmas (tamanho, alavancagem financeira, lucratividade e market-to-book) nos emergentes Hong Kong, Coréia, Malásia, Taiwan e Tailândia, com o emprego das *proxies* utilizadas por Zimmerman (1983) e Porcano (1986), no que se refere à *ETR*. Os resultados gerais não oferecem suporte adequado à hipótese dos custos políticos para as firmas localizadas naqueles países e indicam que apenas a lucratividade seria um importante determinante da *ETR*.

Nesse estudo, entretanto, conclusões mais específicas dependem da *proxy* utilizada. Por exemplo, utilizando a *ETR* baseada em Zimmerman (1983), obtiveram-se relações negativas para Hong Kong, Coréia, Malásia e Tailândia, enquanto para Taiwan, nenhuma associação foi encontrada. Já com o emprego da *ETR* baseada em Porcano (1986), para Hong Kong e Taiwan há uma fraca associação positiva entre *ETR* e tamanho, enquanto para Malásia e Tailândia os resultados se mostraram inconclusivos. Já para Coréia verificou-se uma associação negativa entre essas variáveis.

Na Austrália, essa temática também foi explorada por Harris e Feeny (1999), cujos resultados indicaram que o tamanho não está associado à *ETR*. No entanto, as evidências empíricas sugerem que as firmas com maiores níveis de despesas com juros e com P&D estariam submetidas a menores *ETRs*, enquanto aquelas firmas com participação estrangeira ou listadas na bolsa de valores arcaiam com maiores *ETRs*.

Investigando o assunto em 21 países europeus, tais como, Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Polônia, Romênia e outros, Nicodème (2007) encontrou uma associação positiva entre o ativo total e a *ETR*, no entanto, quando o tamanho foi mensurado pelo número de funcionários, a relação com a *ETR* mostrou negativa e dominou aquela primeira. Segundo Nicodème (2007), isso sugere que firmas com muitos funcionários detém maior poder político e por isso arcaiam com menores *ETR*. No tocante ao ativo total, os resultados são semelhantes aos encontrados por Costa, Martins e Brandão (2012) para as firmas portuguesas. Frise-se que este estudo também verificou que alavancagem financeira, intensividade de capital e estoques associam-se negativamente com a *ETR*, enquanto a lucratividade apresenta uma associação positiva, resultados que são condizente com a maioria dos estudos na área.

Já Noor, Mastuki e Bardai (2008) estudaram a relação entre *ETR* e características das firmas de listadas na bolsa de valores da Malásia. Seus resultados indicam uma associação positiva entre tamanho e *ETR*, sugerindo assim que maiores firmas pagam impostos mais elevados, por outro lado, o estudo também revelou que firmas que apresentam maiores níveis de lucratividade, alavancagem financeira e intensividade de capital, assim como aquelas que realizam operações internacionais arcaiam com uma menor *ETR*, ou seja, haveria uma associação negativa entre essas características e a *ETR*. Resultados que, de uma maneira geral, contrariam as constatações de Kim e Limpaphayom (1998).

Chongvilaivan e Jinjarak (2010) constataram que o tamanho das firmas é

positivamente associado à tributação em países cuja tributação não é favorecida (não são paraísos fiscais), em países que integram a Organização para Cooperação e desenvolvimento Econômico (OCDE), ou para firmas não industrializadas ou com altos níveis de endividamento ou com alto grau de compartilhamento do capital próprio.

Na China os resultados obtidos são conflitantes. Enquanto Chiou, Hsieh e Lin (2012) verificaram que o tamanho está positivamente associado à *ETR*, mesmo que dependente da *proxy* utilizada para esta variável, Hsieh (2012) encontrou evidências de que essa associação seria, na verdade, negativa. Ambos os estudos apresentaram, em maior ou menor medida, resultados semelhantes para outros determinantes da *ETR*, tais como, alavancagem financeira, lucratividade intensividade de capital.

Por fim, no Brasil, Pohlmann e Iudícibus (2010) verificaram que firmas com alto grau de endividamento possuem baixo nível de tributação sobre lucro. O que é condizente com parte da literatura acima apresentada.

Já Lopes (2012) investigou a influência de diversas características das firmas, tais como, tamanho, controle, localização e setor de atuação. O resultados, de uma maneira geral, indicam que o tamanho está negativamente associada à *ETR*, muito embora, determinados setores, como por exemplo, financeiro, apresentem *ETR* menor do que outros, tais como, serviços, construção e têxtil. Contrariando, assim, alguns aspectos estruturais do sistema tributário nacional, bem como, as constatações de Bispo, Calijuri e Lima (2009), que sugerem uma relação positiva entre tamanho e carga tributária.

3 METODOLOGIA

3.1 Hipóteses

Conforme exposto na seção anterior, as constatações acerca dos determinantes da *ETR* são diversas e, em muitos casos, conflitantes. Para explorar esse tema no cenário brasileiro, será investigada a influência do tamanho, endividamento, intensividade de capital, intensividade de estoques e lucratividade.

Espera-se que, no Brasil, haja uma relação positiva entre tamanho, intensividade de estoques e lucratividade, uma vez que a tributação sobre o lucro, teoricamente, pauta-se pela capacidade contributiva e pela atuação diferenciada da RFB sobre as maiores firmas, ou aquela de maior potencial econômico. Já em relação ao endividamento e à intensividade de capital, espera-se uma relação negativa, em virtude dos benefícios tributários decorrentes da dedutibilidade das despesas financeiras e das depreciações/amortizações/exaustões, inclusive acelerada.

Desse modo, serão testadas as seguintes hipóteses de pesquisa:

H_{0a}: A ETR está positivamente associada ao tamanho das firmas de capital aberto brasileiras

H_{0b}: A ETR está negativamente associada ao nível de endividamento das firmas de capital aberto brasileiras

H_{0c}: A ETR está negativamente associada ao nível de intensividade de capital das firmas de capital aberto brasileiras

H_{0d}: A ETR está negativamente associada ao nível de intensividade de estoques das firmas de capital aberto brasileiras

H_{0e}: A ETR está positivamente associada à lucratividade das firmas de capital aberto brasileiras

3.2 Dados, Amostra e Modelo

Todos os dados foram obtidos no banco de dados econômica ® e se referem às

firmas de capital aberto listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Tendo em vista o porte dessas firmas, assumiu-se que todas elas são obrigadas à tributação pelo lucro real, sendo assim, a periodicidade da análise foi anual, a fim de atenuar os efeitos decorrentes da modalidade de apuração do IRPJ e CSLL adotada, na medida em que não é possível precisar se esta foi trimestral, anual ou anual com pagamentos por estimativa.

O período objeto da investigação ficou compreendido entre 1997 e 2011. Somente foram consideradas aquelas firmas em que o valor do ativo total e o lucro antes do imposto fossem diferentes de zero e para as quais estivessem disponíveis, pelo menos, 3 observações consecutivas. Além disso, foram excluídos os valores extremos para a variável *ETR*, considerados aqueles constantes nos primeiro e último dec. Esses ajustes resultaram em uma amostra composta por 565 firmas, distribuídas setorialmente conforme Quadro 1, em um painel de dados desbalanceado formado por 4.368 observações.

Setor	Quantidade de firmas	Número de Observ. do painel de dados
Administração de ativos/firmas/invest./ negócios – <i>Set</i> ₁	35	235
Comércio – <i>Set</i> ₂	33	272
Construção – <i>Set</i> ₃	37	280
Energia Elétrica – <i>Set</i> ₄	55	508
Instituições Financeiras – <i>Set</i> ₅	17	126
Indústria – <i>Set</i> ₆	275	2.158
Serviços <i>Set</i> ₇	77	534
Telecomunicações– <i>Set</i> ₈	36	255
Total	565	4.368

Quadro 1 – Composição da Amostra

Vale ressaltar que a classificação acima, em um primeiro momento, respeitou aquela proposta pelo econômica. No entanto, em razão de que muitos setores específicos apresentam tratamento tributário semelhante entre si, decidiu-se agrupá-los em setores mais abrangentes e representativos da sua tributação. Contudo, é importante registrar que, apesar de essa decisão simplificar a análise, ela pode gerar alguns efeitos indesejados, caso alguns desses setores agrupados tenha recebido um tratamento diferenciado ao longo do período de estudo.

A análise da associação entre a *ETR* e os determinantes aqui analisados será realizada com base nos modelos abaixo especificados, estimado, conforme as características dos dados, por meio de uma regressão combinada (*pooled regression*) ou de dados em painel (efeitos fixo e aleatórios):

$$ETR_{it} = \beta_0 + \beta_1 Tam_{it} + \beta_2 Tam_{it}^2 + \sum_{n=1}^8 \beta_{2+n} Set_n + \sum_{n=1}^8 \beta_{10+n} Set_n \times Tam_{it} + \sum_{n=1}^8 \beta_{18+n} Set_n \times Tam_{it}^2 + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

$$ETR_{it} = \beta_0 + \beta_1 Tam_{it} + \beta_2 Endv_{it} + \beta_3 IntCap_{it} + \beta_4 IntEst_{it} + \beta_5 Luc_{it} + \sum_{n=1}^8 \beta_{5+n} Set_n + \sum_{n=1}^8 \beta_{13+n} Set_n \times Tam_{it} + \sum_{n=1}^8 \beta_{21+n} Set_n \times Endv_{it} + \sum_{n=1}^8 \beta_{29+n} Set_n \times IntCap_{it} + \sum_{n=1}^8 \beta_{37+n} Set_n \times IntEst_{it} + \sum_{n=1}^8 \beta_{45+n} Set_n \times Luc_{it} + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

As variáveis constantes são detalhadas no Quadro 2.

Variável	Descrição		Sinal esperado do coeficiente
<i>ETR</i>	Alíquota Efetiva da Tributação sobre o Lucro (IRPJ+CSLL)	$\frac{\text{Imposto Corrente}}{\text{LAIR}}$	Não se aplica
<i>Tam</i>	Tamanho da Firma	Log natural do ativo total	+
<i>Endv</i>	Endividamento da firma	$\frac{\text{Fornecedores + Financiamentos}}{\text{Ativo Total}}$	-
<i>IntCap</i>	Intensividade de Capital	$\frac{\text{Imobilizado Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	-
<i>IntEst</i>	Intensividade de Estoques	$\frac{\text{Estoques}}{\text{Ativo Total}}$	+
<i>Luc</i>	Lucratividade	$\frac{\text{Lucro antes do Imposto}}{\text{Ativo Total}}$	+
<i>Set</i>	Variável <i>dummy</i> setorial. As firmas foram agrupadas em 8 grandes setores. De acordo com a classificação ao lado, a <i>dummy</i> assumirá 1, caso a firma integre o setor, do contrário, assumirá 0	Admin. de ativos/firmas/investim./ negócios – <i>Set</i> ₁ Comércio – <i>Set</i> ₂ Construção – <i>Set</i> ₃ Energia Elétrica (geração, distribuição etc.) – <i>Set</i> ₄ Instituições Financeiras – <i>Set</i> ₅ Indústria – <i>Set</i> ₆ Serviços <i>Set</i> ₇ Telecomunicações – <i>Set</i> ₈	?

Quadro 2 – Especificação das variáveis dos modelos

A mensuração da ETR não é uniforme entre os estudos. A questão principal é expressar adequadamente a essência da relação entre o tributo e o lucro, pois há diversas *proxies* para ambos e isso, em alguns casos, tem sido a origem de muito da controvérsia observada. No presente estudo, a adoção do imposto corrente deve-se ao fato de que essa variável expressa o quanto a firma efetivamente deverá pagar de tributo sobre o seu lucro do período, decorrência direta dos ajustes exigidos ou permitidos pela legislação tributária. Já o emprego LAIR justifica-se pelo fato de que ele é o ponto de partida para esses ajustes. Quanto menor o volume de ajustes, mais próxima estará a ETR da alíquota nominal.

O modelo (1) visa testar a representatividade específica do tamanho da firma para a determinação da ETR, adicionalmente, conforme proposto por Delgado, Fernandez-Rodriguez e Martinez-Arias (2012), investiga a significância de uma possível relação não linear entre essas variáveis. Já o modelo (2) investiga os efeitos de todas variáveis analisadas sobre a ETR. Em ambos os casos, a influência do setor sobre essa relação será avaliada por meio das variáveis multiplicativas. O teste operacional das hipóteses desta pesquisa dar-se-á pela avaliação da significância estatística dos coeficientes desses modelos, no tocante a cada uma das variáveis analisadas.

Adicionalmente, serão feitos testes impondo as seguintes restrições aos dados: (i) $ETR > 0$; e (ii) Lucro antes da Tributação (LAIR) > 0 . E, no caso do modelo (2), a fim de realizar o impacto de uma possível relação não linear para o tamanho, na amostra geral, também serão incluídas a variável Tam^2 e as respectivas *dummies* setoriais.

4 RESULTADOS

4.1 Amostra Geral

Para o modelo (1), o teste de Chow (2,9524, p-valor 0,0000) rejeitou a hipótese nula de estabilidade dos parâmetros, para a estimação pela regressão combinada, e o teste de

Hausman (39,2393, p-valor 0,0010) rejeitou a hipótese nula da existência de efeitos aleatório, o que exigiu a estimação por meio do modelo de efeitos fixos. Os principais resultados são evidenciados na Tabela 1.

Tabela 1 – Estimação do Modelo 1 – amostra total

<i>Variável</i>	<i>Coefficientes</i> <i>(t-stat)</i>
<i>const</i>	0,0794 (1,0181)
<i>Tam</i>	0,0540 (2,1092)**
<i>Tam</i> ²	-0,0023 (-2,1302)**
<i>D1Tam</i>	-0,0539 (-1,7738)*
<i>D4Tam</i>	-0,2031 (-2,7913)***
<i>D2Tam</i> ²	0,0043 (1,7937)*
<i>D4Tam</i> ²	0,0081 (2,9510)***
N.Obs	4.368
R ² ajust.	0,5042
Estat. <i>F</i> (571, 3796)	8,7782***

*, **, ***, significância a 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Somente são apresentadas as variáveis explicativas que se mostraram significantes.

Nessa primeira relação, o tamanho (*Tam*) apresentou uma associação positiva com a *ETR*, com coeficiente positivo e significativo, tal qual o esperado, por outro lado, ao mesmo tempo, os resultados indicam que, também conforme o esperado, o tamanho apresenta uma relação não linear (*Tam*²), apesar de mais fraca, significativamente inversa com a *ETR*. Esse quadro sugere que as firmas maiores arcariam com uma maior tributação efetiva sobre os seus lucros, entretanto, isso se daria, até certo nível de tamanho, a partir do qual as firmas estariam sujeitas a uma menor tributação, em razão, por exemplo, da influência política ou da realização de planejamentos tributários mais eficientes, o que é condizente com Delgado, Fernandez-Rodriguez e Martinez-Arias (2012).

Do ponto de vista setorial, verifica-se uma situação inversa para os setores *Set*₁, *Set*₂ e *Set*₄, uma vez que há uma relação inversa entre tamanho e *ETR* (*Set*₁ e *Set*₄) e uma relação não linear positiva entre essas variáveis (*Set*₂ e *Set*₄). No entanto, chamam a atenção as relações altamente significativas verificadas para *Set*₄. Trata-se do setor das elétricas que altamente regulado. Para ele, observa-se uma relação inversa entre tamanho e *ETR* muito mais forte do que a geral (coef. -0,2031), sugerindo que, para esse setor, as maiores firmas seriam bem sucedidas na redução da tributação sobre os seus lucros, o que contraria a hipótese dos custos políticos. No entanto, a indicação de uma relação não linear positiva relativiza essa conclusão, pois, aquela associação inversa só seria verificada até um certo limite de tamanho.

No tocante ao modelo 2, as estatísticas de Chow (2,5744, p-valor 0,0000) e de Hausman (72,7261, p-valor 0,0016) também indicaram que a estimação mais adequada dar-se-ia por meio do modelo de efeitos fixos, cujos principais resultados são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Estimação do Modelo 2 – amostra total

<i>Variável</i>	<i>Coefficientes</i> <i>(t-stat)</i>
<i>Const</i>	0,04324 (1,4304)
<i>Endv</i>	-0,0995 (-2,5027)**
<i>D1Endv</i>	0,0893 (2,1809)**
<i>D4Endv</i>	0,0921 (1,9228)*
<i>D6Endv</i>	0,0994 (2,5001)**
<i>D7Endv</i>	0,0948 (2,3575)**
<i>D4IntCap</i>	0,1042 (1,8330)*
<i>D4IntEst</i>	6,51798 (2,8724)***
<i>D3Luc</i>	0,10178 (1,8812)*
<i>D4Luc</i>	0,1289 (5,5657)***
N.Obs	4.368
R ² ajust.	0,5164
Estat. <i>F</i> (596, 3771)	8,8249***

*, **, ***, significância a 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Somente são apresentadas as variáveis explicativas que se mostraram significantes.

Uma constatação inicial, com base no modelo 2, é que a inclusão das demais variáveis demonstrou a não significância do tamanho na determinação da *ETR*. Dentre os determinantes analisados, apenas *Endv* apresentou uma relação inversamente significativa com a *ETR*, conforme o esperado e de acordo com as evidências obtidas por Pohlmann e Iudícibus (2010) e pelos diversos estudos internacionais mencionados na seção 2.2.

No plano setorial, *Endv* apresentou comportamento diferente do geral, uma vez que foi observada uma associação significativamente positiva com a *ETR* para os *Set*₁, *Set*₄, *Set*₆ e *Set*₇ (adm. de ativos/investimentos, energia, indústria e comércio), o que vai de encontro aos pressupostos teóricos e às evidências empíricas encontradas por outros estudos. Além disso, verifica-se que *Luc* mostrou-se significativo para *Set*₃ (Const.), indicando que maior a lucratividade maior a *ETR*, e *IntCap*, *IntEst* e *Luc* são determinantes na tributação do *Set*₄, sendo os dois últimos altamente significativos.

A inclusão de *Tam*₂ no modelo 2 não afetou a representatividade das variáveis explicativas, evidenciadas na Tabela 2, no entanto, revelou uma fraca associação positiva entre *Tam* e *ETR* e uma fraca associação negativa entre ela e *ETR*, condizente com esperado. Outrossim, verificaram associações altamente significativas para essas variáveis no setor *Set*₄, entretanto, essas associações foram contrárias àquelas observadas nos coeficientes gerais [*Tam*(-) e *Tam*²(+)]entre essa variável e *ETR*. Esses resultados, alinham-se àqueles obtidos com o modelo 1 e sugerem que a representatividade da relação entre *Tam* e *ETR*, diante de outros determinantes, somente é revelada após a controlados os efeitos da não linearidade de *Tam*.

4.2 Demais Amostras

Nessa análise adicional, percebe-se que, em relação à amostra geral, as restrições

impostas aos dados, sobretudo a relativa à $ETR>0$, afetam sensivelmente os resultados do modelo 1.

Tabela 3 – Estimação do Modelo 1 –demais amostras

Variáveis	Restrição	
	$ETR>0$	$LAIR>0$
	Coeficientes (t stat)	
<i>Const</i>	0,4988 (1,6595)*	0,2737 (1,1522)
<i>Tam</i>	0,1542 (0,7122)	0,2846 (1,7281)*
<i>Tam2</i>	-0,0068 (-0,9531)	-0,0107 (-1,9185)*
<i>D1Tam</i>	-0,1707 (-0,7632)	-0,3107 (-1,8628)*
<i>D4Tam</i>	-0,6680 (-2,7763)***	-0,8107 (-4,1475)***
<i>D1Tam2</i>	0,0070 (0,9297)	0,0111 (1,9287)*
<i>D4Tam2</i>	0,02645 (3,2704)***	0,0307 (4,5456)***
<i>D6Tam2</i>	-0,1398 (-0,6203)	0,0098 (1,6733)*
N. Obs	2.263	2.993
R2	0,5151	0,5553
F	6,4503***	8,2836***

*, **, ***, significância a 10%, 5% e 1%, respectivamente. Somente são apresentadas as variáveis explicativas que se mostraram significantes em, pelo menos, uma das estimações.

Conforme evidenciado na Tabela 3, os coeficientes gerais de *Tam* e Tam^2 perdem a sua significância estatística. Para a restrição $ETR>0$, não se verifica qualquer associação, muito embora apresentem os sinais esperados. Já para a restrição $LAIR>0$, observa-se que os coeficientes daquelas variáveis passaram de uma significância estatística de 5% para 10%. Para as demais variáveis, não são observadas alterações importantes.

A Tabela 4 apresenta os resultados referentes às estimações do modelos 2, com base nas amostras condicionadas pelas restrições em comento.

Tabela 4 – Estimação do Modelo 2 –demais amostras

Variáveis	Restrição	
	$ETR>0$	$LAIR>0$
	Coeficientes (t-stat)	
<i>Const</i>	0,105996 (1,5106)	0,0671 (1,1987)
<i>Tam</i>	-0,0323 (-1,8419)*	-0,0236 (-1,8393)*
<i>Endv</i>	-0,0828 (-0,8465)	-0,1670 (-1,8302)*
<i>IntCap</i>	0,1748 (2,7028)***	0,1404 (2,2725)**
<i>D2Tam</i>	0,0726 (2,8663)***	0,0630 (2,8823)***
<i>D4Tam</i>	0,0352 (1,5728)	0,0316 (1,6959)*

<i>D5Tam</i>	0,0489 (1,9113)*	0,0492 (2,2273)**
<i>D6Tam</i>	0,0391 (2,0335)**	0,0303 (2,1176)**
<i>D1Endv</i>	0,4020 (2,1095)**	0,1280 (0,9059)
<i>D2IntCap</i>	0,1813 (1,1696)	0,2598 (1,8686)*
<i>D3IntCap</i>	-1,4875 (-2,8420)***	-0,2667 (-1,1429)
<i>D7IntCap</i>	-0,1546 (-1,9913)**	-0,1123 (-1,5123)
<i>D4IntEst</i>	4,7626 (1,8443)*	5,0963 (1,9881)**
<i>D4Luc</i>	0,0748 (0,4325)	0,2223 (1,9293)*
N.Obs	2.263	2.993
R2	0,5387	0,5748
F	6,6804***	8,5328***

*, **, ***, significância a 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Somente são apresentadas as variáveis explicativas que se mostraram significantes em, pelo menos, uma das estimações.

Verifica-se que, em ambas as amostras, há uma fraca associação negativa entre *Tam* e *ETR*, contrariando a evidência obtida com a amostra geral. Isso sugere que as firmas maiores reduziram sua *ETR* quando apresentaram $LAIR > 0$ ou $ETR > 0$. No caso da restrição do *LAIR*, fica mais evidente a possibilidade de uma relação entre tamanho e ajustes para apuração do lucro real e, indiretamente, com o gerenciamento tributário. Setorialmente, o *Tam* passou a ser significativa para *Set*₂, *Set*₅ e *Set*₆, por outro lado, perdeu significância em *Set*₁ e *Set*₄. Em todos esses casos, os coeficientes, em ambas as amostras, foram positivos, contrariando a evidência geral. Já as demais variáveis, com algumas exceções como *IntCap* para o *Set*₃, perderam significância estatística com as restrições imposta à amostra. A inclusão de *Tam*² revelou a não significância estatística de *Tam* e fracas associações entre *ETR* e *Endv* (negativa) e entre *ETR* e *IntCap* (positiva).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As premissas associadas às hipóteses dos custos políticos e do poder político sugerem que o tamanho da firma representa um dos principais (senão o principal) determinantes da tributação arcada pelas firmas. No entanto, tais hipóteses seguem em direções opostas. Na primeira, tem-se que haveria uma associação positiva entre tamanho e tributação efetiva sobre o lucro, já na segunda, essa associação seria inversa. O fato é que essa aparente controvérsia tem sido replicada nos estudos internacionais e começa a ser revelada no ambiente brasileiro.

Evidências empíricas sugerem que o endividamento, as intensividades de capital e de estoque e a lucratividade, também podem determinar a tributação efetiva sobre o lucro das firmas, esta representada pela sua alíquota efetiva (*ETR*). Dada a importância do tema, o presente estudo investigou se o tamanho e essas demais variáveis determinam a tributação efetiva do IRPJ e CSLL sobre o lucro das firmas de capital aberto brasileiras.

Foram estruturadas 5 hipóteses de pesquisa, relacionadas, cada uma delas, à associação entre aqueles determinantes e a *ETR*. A investigação foi realizada por meio de dois modelos estimados pela técnica de dados em painel, especificamente, pelo modelo de efeitos fixos, que se mostrou mais adequado às características das séries de dados.

De uma maneira geral, os resultados apontam na direção de alguns determinantes, muito embora as associações verificadas não tenham se estabelecido uniformemente nas

situações analisadas. O tamanho, isoladamente, apresentou uma associação positivamente significativa com a *ETR*, o que é condizente com a hipótese dos custos políticos. Porém, ao mesmo tempo, por meio de uma relação não linear, demonstrou que a partir de determinado nível, tal associação passa a ser inversa, o que se alinha à hipótese do poder político. Contudo, quando consideradas os demais determinantes, o tamanho perde por completo a sua significância e passa não apresentar qualquer associação com a *ETR*, o que a qual é restabelecida, de modo inverso, quando a amostra é restrita àquelas firma que apresentaram $LAIR > 0$.

Na estimação com todos os determinantes, o endividamento surge como o principal, revelando uma associação inversa com a *ETR*, assim como o esperado, sugerindo que quanto maior o endividamento menor a *ETR*. As demais variáveis apresentam representatividade residual, verificada apenas para alguns setores, dentre estes, merece destaque o setor de energia elétrica (*Set₄*), onde se verificaram ocorrências significativas para todos os determinantes. Resultados pouco diferentes foram obtidos quando a amostra foi condicionada em função do $ETR > 0$ e $LAIR > 0$.

Diante das constatações obtidas, verifica-se que o tamanho e o endividamento podem ser considerados como determinantes da *ETR* para as firmas objeto da investigação, tal qual sugerido pela literatura. É bem verdade, que parte dos resultados dependeu do modelo empregado e das restrições impostas à amostra, mas isso não descaracteriza as evidências obtidas por meio dos modelos 1 e 2 para a amostra geral. Sendo assim, não é possível rejeitar as hipóteses H_{0a} e H_{0b} , no entanto são rejeitadas as demais hipóteses de pesquisa.

Algumas limitações podem ter prejudicado, ou restringido, os resultados aqui obtidos, dentre elas, (i) a definição das variáveis, tais como, endividamento, lucratividade e a própria *ETR*, a qual pode não ter refletido adequadamente a tributação efetiva das firmas; (ii) o não emprego da receita como *proxy* tamanho, uma vez que essa é uma medida de tamanho comum na tributação brasileira; (iii) não ter considerado aspectos específicos da tributação, haja vista a abrangência do IRPJ e da CSLL; (iv) a ausência de uma investigação setorial mais aprofundada.

De todo modo, os resultados aqui obtidos permitem avançar um pouco na compreensão das hipóteses dos custos políticos e do poder político, no tocante à tributação no cenário brasileiro. São oferecidas contribuições para o aprimoramento de estudos que, por exemplo, busquem avaliar o efeito da tributação sobre as firma ou sobre as escolhas contábeis, bem como, fornecidos subsídios que podem auxiliar a realização de um planejamento mais adequado do processo fiscalizatório, favorecendo a justiça fiscal, ou, eventualmente, contribuir com o aprimoramento da legislação tributária, a fim de efetivar o princípio constitucional da capacidade contributiva .

REFERÊNCIAS

BISPO, Jorge de Souza; CALIJURI, Mônica S. Schpallir; LIMA, Iran Siqueira. A Importância dos Dados Contábeis para a Relação entre carga Tributária, Tamanho e Setor Econômico das Empresas Brasileiras. RIC – Revista de Informação Contábil, v. 3, n. 3, p. 25-43, Jun.-Set. 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília, DF, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 fev 2013.

_____. Decreto n. 3000, de 26 de março de 1999. Presidência da República, Brasília, DF, 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso

em: 01 fev 2013.

_____. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Presidência da República, Brasília, DF, 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 01 fev 2013.

CHIOU, Yong-Ching; HSIEH, Yao-Chih; LIN, Wenyi. Determinants of Effect Tax Rates for Firms Listed on China's Stock Markets: Panel Models with Two-Sided Censors. *The Business Management Review*, v. 3, n. 1, p. 306-312, 2012.

COSTA, Ana Gabriela, MARTINS, Francisco Vitorino; BRANDÃO, Elísio. Effective Tax Rate in Portugal: Determinants and Financial Reporting Impact. *Working paper*, November 2012. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2180032>>. Acesso em: 01 fev 2013

CHONGVILAIVAN, Aekapol; JINJARAK, Yothin. Firm Size and Taxes. *The Journal of Korea Economy*. v. 11, n. 1, pp. 145-175, April, 2010.

DELGADO, Francisco. J.; FERNANDEZ-RODRIGUES, Elena; MARTINEZ-ARIAS; Antonio Size and Others Determinants of Corporate Effective Tax Rates in US Listed Companies. *International Research Journal of Finance and Economics*, issue 98, p. 160-165, September, 2012

HARRIS, Mark N.; FEENY, Simon. The Determinants of Corporate Effective Tax Rates: Evidence from Australia. Melbourne Institute *Working paper no. 21/99*. September, 1999. Disponível em: http://melbourneinstitute.com/downloads/working_paper_series/wp1999n21.pdf. Acesso em: 01 fev. 2013.

HSIEH, Yong-Chih. C. New Evidence on Determinants of Corporate Effective Tax Rates. *African Journal of Business Management*, v. 6, n. 3, p. 1177-1180, January, 2012.

GUPTA, S.; NEWBERRY, K. Determinants of the Variability in Corporate Effective Tax Rates: Evidence from Longitudinal Data. *Journal of Accounting and Public Policy*, v. 16, p. 1-34, 1997.

KIM, Kenneth. A.; LIMPAPHAYOM, Piman. Taxes and Firm Size in Pacific-Basin Emerging Economies. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, v. 7, n. 1, pp. 47-68, 1998.

LOPES, Tatiana. *Custos Políticos Tributários: O Impacto do Tamanho na Alíquota Tributária Efetiva*. São Paulo, 2012. 163 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

NOCODÈME, G. Do Large Companies Have Lower Effective Corporate Tax Rates? A European Survey. *Working paper n° 07/001*, Solvay Business School, Research Institute in Management Science, January 2007. Disponível em: XXX. Acesso em: 01 fev 2013.

NORR, Rohaya Md; MASTUKI, Nor'Azam; BARDAI, Barjoyai. Corporate Effective Tax Rates: A Study on Malaysian Public Listed Firms. *Malaysian Accounting Review*, v. 7, n. 8.,

p. 1-20, 2008.

POHLMANN, Marcelo Coletto; IUDÍCIBUS, Sérgio de. Relação entre Tributação do Lucro e a Estrutura de Capital das Grandes Empresas no Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, USP, São Paulo, v. 21, n. 53, p. 1-25, maio/agosto 2010.

PORCANO, Thomas M. Corporate Tax Rates: Progressive, Proportional, or Regressive. *Journal of the American Taxation Association*, v. 8, p. 17-31, 1986.

POSNER, Richard A. Theories of Economic Regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, v. 5, n. 2, p. 335-358, Autumn, 1974.

SALAMON, Lester M.; SIEGFRIED, John J. Economic Power and Political Influence: The Impact of Industry Structure on Public Policy, v. 71, n. 3, p. 1026-1043, Sep., 1977.

STICNEY; Clyde P.; MCGEE; Victor E. Effective Corporate Tax Rates: The effect of Size, Capital Intensity, Leverage and Other Factors. *Journal of Accounting and Public Policy*. v. 1, pp. 125-152, 1982.

STIGLER, G. J. The Theory of Economic Regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, v. 2, n. 1, p. 3-21, Spring, 1971.

WATTS, Ross. L.; ZIMMERMAN, Jerold L. Toward a Positive Theory of Determination of Accounting Standards. *The Accounting Review*, v. LIII, n. 1, pp. 112-134, January, 1978.

_____; _____. Demand for and Supply of Accounting Theory: The Market for Excuses. *The Accounting Review*, v. LIV, n. 2, pp. 273-305, April, 1979.

_____; _____. *Positive Accounting Theory*. New Jersey: Prentice-Hall, 1986.

ZIMMERMAN, Jerold L. Taxes and Firm Size. *Journal of Accounting and Economics*, v. 5, pp. 119-149, 1983.